



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Diana Ponte Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Eduardo Pinheiro Lima, realizados na Flórida - Estados Unidos, para prosseguir os seus estudos na 8ª série do ensino fundamental.		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00044272-0	<b>PARECER Nº</b> 0175/2000	<b>APROVADO EM:</b> 27.03.2000

### **I - RELATÓRIO**

Diana Ponte Pinheiro solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Eduardo Pinheiro Lima, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, nos Estados Unidos, as séries 07 e 08 da escola americana.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, este relator vota favoravelmente a que o aluno Eduardo Pinheiro Lima tenha seus estudos, realizados na Ponce de Leon Junior High School, na Flórida-USA, equivalentes aos ministrados em escola brasileira e a que seja considerado apto a prosseguir os seus estudos na 8ª série do ensino fundamental, em escola credenciada por este Conselho.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./ do Parecer Nº 0175/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2.000.

PARECER	Nº	0175/2000
SPU	Nº	00044272-0
APROVADO	EM:	27.03.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC